



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 3.826-C, DE 2004
(Do Sr. Enio Bacci)

Denomina a BR - 386 como rodovia LEONEL DE MOURA BRIZOLA; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição deste, e pela aprovação do PL 3827/2004, apensado (relator: DEP. DEVANIR RIBEIRO) e da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição deste, e pela aprovação, com emenda, do PL 3827/2004, apensado (relator: DEP. SEVERIANO ALVES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, injuridicidade e má técnica legislativa deste, e pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 3827/2004, apensado, e da Emenda da Comissão de Educação e Cultura a este último (relator: DEP. ALCEU COLLARES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
EDUCAÇÃO E CULTURA;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.

SUMÁRIO

- I – Projeto inicial
- II – Projeto apensado: PL 3.827/2004
- III – Na Comissão de Viação e Transportes:
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- complementação de voto
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

V – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º: Fica autorizado ao Poder Executivo a denominar a BR-386 como rodovia LEONEL DE MOURA BRIZOLA.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

JUSTIFICATIVA

Leonel de Moura Brizola, este gaúcho cuja trajetória política marcou décadas de histórias de luta em prol dos brasileiros, foi o grande idealizador da construção da BR-386, conhecida no Rio Grande do Sul como a estrada da produção. Brizola ao traçar a rodovia, buscou o desenvolvimento e a prosperidade, que hoje são constatadas por todas as cidades pelas quais passa.

Nada mais justo que dedicar a este grande homem esta homenagem. A conquista de Brizola na construção da BR, demonstrou a coragem, a visão e o espírito público e humanitário tão presentes em toda a sua vida política. O feito trouxe o desenvolvimento para toda a região. Milhares de pessoas foram beneficiadas pelas melhorias proporcionadas por este grande estadista, que, reconhecidamente, é um ícone nacional.

Pelos motivos expostos e por tantos outros é que proponho denominar a BR-386 como rodovia LEONEL DE MOURA BRIZOLA

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2004.

Deputado **ENIO BACCI**
PDT/RS

PROJETO DE LEI N.º 3.827, DE 2004

(Do Sr. Enio Bacci)

O trecho da BR 386 compreendido entre as cidades de Canoas e Iraí/RS, passa a denominar-se rodovia LEONEL DE MOURA BRIZOLA

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-3826/2004.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º: O trecho da BR 386 compreendido entre as cidades de Canoas e Iraí/RS, passa a denominar-se rodovia LEONEL DE MOURA BRIZOLA.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

JUSTIFICATIVA

Leonel de Moura Brizola, este gaúcho cuja trajetória política marcou décadas de histórias de luta em prol dos brasileiros, foi o grande idealizador da construção da BR-386, conhecida no Rio Grande do Sul como a estrada da produção. Brizola ao traçar a rodovia, buscou o desenvolvimento e a prosperidade, que hoje são constatadas por todas as cidades pelas quais passa.

Nada mais justo que dedicar a este grande homem esta homenagem. A conquista de Brizola na construção da BR, demonstrou a coragem, a visão e o espírito público e humanitário tão presentes em toda a sua vida política. O feito trouxe o desenvolvimento para toda a região. Milhares de pessoas foram beneficiadas pelas melhorias proporcionadas por este grande estadista, que, reconhecidamente, é um ícone nacional.

Pelos motivos expostos e por tantos outros é que proponho denominar a BR-386 como rodovia LEONEL DE MOURA BRIZOLA

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2004.

Deputado **ENIO BACCI**
PDT/RS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O objetivo deste projeto de lei, elaborado pelo ilustre Deputado Enio Bacci, é conferir à BR-386, em toda a sua extensão, a denominação “Rodovia Leonel de Moura Brizola”. Em apenso, encontra-se o Projeto de Lei nº 3.827/04, elaborado pelo mesmo Autor, para dar o mesmo nome a apenas um trecho da BR-386, compreendido entre as cidades de Canoas e Iraí, ambas no Estado do Rio Grande do Sul.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os dois projetos de lei em exame pretendem homenagear o saudoso Presidente do PDT, Leonel Brizola, um dos políticos mais conhecidos e brilhantes nos últimos 50 anos da história do Brasil. Seu Estado natal, por intermédio do ilustre Deputado Enio Bacci, deseja prestar-lhe essa homenagem, pela aposição de seu nome a uma rodovia diagonal de grande importância regional, que é a BR-386.

No PL principal a denominação abrange a extensão total de 484 km da rodovia, que interliga as cidades de São Miguel d’Oeste-SC e Porto Alegre-RS. O trecho considerado no PL apenso começa na cidade de Iraí, próximo à divisa com o Estado de Santa Catarina, até Canoas, a 14 quilômetros de Porto Alegre. A BR-386 está inclusa no item 2.2.2 na Relação Descritiva das Rodovias do

Sistema Rodoviário Federal da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que os projetos de lei apresentados pelo Deputado Enio Bacci são amparados pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV. Eis o dispositivo:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Contudo, entre os dois projetos de lei, que são praticamente iguais, homenageando Leonel de Moura Brizola, o mais recente apresenta técnica legislativa mais adequada para o propósito em questão. Por esse motivo, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.827/04 e pela **REJEIÇÃO** do Projeto de lei nº 3.826/04.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2004.

Deputado Devanir Ribeiro
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.826/04 e aprovou o Projeto de Lei nº 3.827/04, apensado, nos termos do parecer do Relator, Deputado Devanir Ribeiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Mário Assad Júnior - Presidente, Humberto Michiles e Homero Barreto - Vice-Presidentes, Carlos Santana, Chico da Princesa, Devanir Ribeiro, Eliseu Padilha, Hélio Esteves, Jair de Oliveira, Lael Varella, Leodegar Tiscoski,

Marcelo Castro, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Philemon Rodrigues, Telma de Souza, Wellington Roberto, Carlos Dunga, Gonzaga Patriota, Jaime Martins, Jurandir Boia, Marcello Siqueira, Marcelo Teixeira, Oliveira Filho e Silvio Torres.

Sala da Comissão, em 16 de março de 2005

Deputado **MÁRIO ASSAD JÚNIOR**
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Enio Bacci denomina a *BR-386 como rodovia LEONEL DE MOURA BRIZOLA*. A ele está apensado o PL nº 3.827/04, do mesmo Autor, que dá o mesmo nome para apenas um trecho da BR-386, compreendido entre as cidades de Canoas e Iraí, no Rio Grande do Sul.

Destacamos das *justificativas* dos projetos o texto comum em que o Autor afirma:

“ Nada mais justo que dedicar a este grande homem esta homenagem. A conquista de Brizola na construção da BR, demonstrou a coragem, a visão e o espírito público e humanitário tão presentes em toda a sua vida política.”

O Projeto em análise foi apreciado pela Comissão de Viação e Transportes, em 16 de março de 2005, quando foi aprovado o parecer do Relator Deputado Devanir Ribeiro que aprovou o PL nº 3.827/04 e rejeitou o PL nº 3.826/04, em razão do apensado *apresentar técnica legislativa mais adequada para o propósito em questão*.

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 23/03/05 a 31/03/05. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A homenagem a Leonel de Moura Brizola é justa, oportuna e ganha relevância por denominar rodovia no Estado do Rio Grande do Sul, torrão natal do homenageado.

A rodovia em tela é uma das mais importantes do Rio Grande do Sul, pois é por onde escoa a produção de safras agrícolas: soja, trigo, e milho, das regiões do Planalto Médio para a região metropolitana de Porto Alegre e para o porto de Rio Grande, tanto que é conhecida como *estrada da produção*.

Leonel Brizola, quando governador do Rio Grande do Sul, em 1962, promoveu a construção da *estrada da produção*, que integrava a sua política desenvolvimentista, preocupado que estava com o processo de industrialização do estado baseado no capital privado nacional e na intervenção direta do governo estadual na economia.

Político dedicado à vida pública, foi deputado estadual, deputado federal, prefeito de Porto Alegre, governador do Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro, concorreu à Presidência da República e foi líder dos trabalhistas até os seus últimos dias.

Para os gaúchos, especialmente, independente de posicionamentos políticos, foi um defensor dos princípios de liberdade, batalhador incansável na defesa das conquistas sociais para o trabalhador, exemplo de autenticidade e coerência.

Diante do exposto, nada mais justo do que denominar a rodovia por ele idealizada e, tantas vezes por ele percorrida, em prol da causa pública, no trecho que cruza o Rio Grande do Sul, *Rodovia Leonel de Moura Brizola*. Voto, pois, pela aprovação do PL nº 3.827, de 2004, uma vez que esta proposição especifica o trecho que pretende denominar, e pela rejeição do PL nº 3.826, de 2004, do mesmo Autor, que preferiu aperfeiçoá-lo, apresentando, imediatamente o PL que ora aprovamos.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **SEVERIANO ALVES**

Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião ordinária realizada no dia 29 de junho próximo passado, a Deputada Maria do Rosário sugeriu que fosse acrescido ao nome de Leonel de Moura Brizola a expressão *governador*, uma vez que assim ficou conhecido no Estado do Rio Grande do Sul, e no País, pois também foi governador do estado do Rio de Janeiro.

Os Parlamentares presentes apoiaram a emenda que apresento a seguir, incorporando-a ao meu voto.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **SEVERIANO ALVES**

Relator

EMENDA Nº

Acrescente-se a expressão *governador* ao nome de LEONEL DE MOURA BRIZOLA.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **SEVERIANO ALVES**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente Projeto de Lei nº 3.826/2004, e aprovou, com emenda, o PL 3827/2004, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Severiano Alves, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Maria do Rosário, Celcita Pinheiro e João Correia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Álvaro Dias, Antenor Naspolini, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, César Bandeira, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Iara Bernardi, Ivan Paixão, Ivan Valente, Lobbe Neto, Murilo Zauith, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Onyx Lorenzoni, Osvaldo Biolchi, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Rubem Santiago, Professor Irapuan Teixeira, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Itamar Serpa, José Linhares e Luiz Bittencourt.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2005.

Deputado **PAULO DELGADO**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei nº 3.826, de 2004, de autoria do Deputado Enio Bacci, que autoriza o Poder Executivo a denominar a BR – 386 como Rodovia Leonel de Moura Brizola.

Apensado a ele, encontra-se o Projeto de Lei nº 3.827, de 2004, do mesmo autor, que determina que o trecho da BR – 386 compreendido entre as cidades de Canoas e Iraí, ambas no Rio Grande do Sul, será denominado de Rodovia Leonel de Moura Brizola.

Nas idênticas justificações apresentadas, o autor faz breve biografia de Leonel Brizola e conclui que:

“Nada mais justo que dedicar a este grande homem esta homenagem. A conquista de Brizola na construção da BR, demonstrou a coragem, a visão e o espírito público e humanitário tão presentes em toda a sua vida política. O feito trouxe o desenvolvimento para toda a região. Milhares de pessoas foram beneficiadas pelas melhorias proporcionadas por este grande estadista, que, reconhecidamente, é um ícone nacional.”

As proposições tramitam em regime ordinário (RI, art. 151, III) e são de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II). Foram distribuídas, para exame de mérito, às Comissões de Viação e Transportes e de Educação e Cultura, que aprovaram o Projeto de Lei nº 3.827, de 2004 e rejeitaram o Projeto de Lei nº 3.826, de 2004, por considerarem a proposição apensada mais adequada em termos de técnica legislativa.

Em complementação de voto, o relator da Comissão de Educação e Cultura apresentou emenda para acrescentar a expressão “governador” antes do nome do homenageado.

Neste Órgão Técnico, decorrido o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas a qualquer das proposições em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com a norma regimental da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.826, de 2004, do Projeto de Lei nº 3.827, de 2004 e da emenda aprovada pela Comissão de Educação e Cultura.

Trata-se de matéria relativa a transporte e cultura. Os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, X, c/c art. 24, IX) às atribuições do Congresso Nacional com posterior sanção

do Presidente da República (CF, art. 48) e à iniciativa legislativa (CF, art. 61) foram respeitados.

De outra parte, no que se refere ao PL 3.827, de 2004 e à emenda a ele apresentada na Comissão de Educação e Cultura, observa-se que não afrontam tampouco qualquer outro dispositivo constitucional material. São jurídicas, pois foram elaboradas em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, especialmente com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que assevera:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (grifamos)

Todavia, em relação ao PL 3.826, de 2004, constata-se que é injurídico, na medida em que não produz nenhum efeito jurídico, já que apenas autoriza o Executivo a fazer a referida homenagem.

Outrossim, no que se refere à técnica legislativa empregada, nenhum reparo há a ser feito. O PL 3.827, de 2004 e sua emenda foram elaborados de acordo com a orientação da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, injuridicidade e má técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.826, de 2004 e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.827, de 2004 e de sua emenda, aprovada na Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2005.

Deputado **ALCEU COLLARES**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, injuridicidade e falta de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.826-B/2004; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do de nº3.827/2004, apensado, e da Emenda da Comissão de Educação e Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alceu Collares.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, Roberto Magalhães - Vice-Presidente, Ademir Camilo, Alceu Collares, Almir Moura, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Bosco Costa, Carlos Mota, Cezar Schirmer, Darci Coelho, Edna Macedo, Inaldo Leitão, Ivan Ranzolin, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Juíza Denise Frossard, Luiz Carlos Santos, Luiz Eduardo Greenhalgh, Luiz Piauhyllino, Marcelo Ortiz, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Michel Temer, Nelson Pellegrino, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Professor Luizinho, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Vilmar Rocha, Zenaldo Coutinho, Almeida de Jesus, Ann Pontes, Ary Kara, Badu Picanço, Bonifácio de Andrada, Colbert Martins, Jaime Martins, José Pimentel, Júlio Delgado, Léo Alcântara, Leonardo Picciani, Luciano Zica, Mauro Benevides, Mauro Lopes, Neucimar Fraga, Pauderney Avelino, Ricardo Barros, Rubens Otoni e Sérgio Caiado.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2005.

Deputado **ANTONIO CARLOS BISCAIA**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO